

LEI N° 1406/94

“Consolida o Programa de Complementação e Apoio à Alimentação e à Saúde do Servidor Público Municipal de Nova Lima”, dispõe sobre aquisição de hortifrutigranjeiros e dá outras providências”.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a regulamentar o “Programa de Complementação e Apoio à Alimentação e à Saúde do Servidor Público Municipal” e dos seus dependentes, atendidas as prescrições desta lei.

Art. 2º - Integram o Programa, como formas de complemento e proteção ao salário do servidor:

- I - feira semanal de hortifrutigranjeiros;
- II- “vale-gás”;
- III- assistência farmacêutica;
- IV- plano coletivo de saúde.

§ 1º - a feira semanal consiste no fornecimento, em dependência da Prefeitura, a servidor previamente inscrito, de produtos hortifrutigranjeiros de boa qualidade, a preço de custo, mediante reembolso ao erário através de desconto em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º - os servidores cuja remuneração mensal ordinário não exceda o valor de um salário mínimo vigente no Executivo Municipal, farão jus a uma cesta básica de hortifrutigranjeiros cujo conteúdo e valor não excedente de R\$14.40 (quatorze reais e quarenta centavos) mensais, serão estabelecidos pelo Prefeito, ficando dispensados de desconto.

§ 3º - a assistência farmacêutica será prestada na modalidade de credenciamento de farmácias locais para o fornecimento de medicamentos aos servidores mediante reembolso, através de desconto em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 4º - o “vale-gás” consistirá no fornecimento ao servidor de até dois (2) botijões de gás ao mês, através da Associação dos Servidores, que credenciará o fornecedor e mediante reembolso através de desconto em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 5º - A Prefeitura Municipal continuará a contratar plano de saúde coletivo em favor dos servidores e dependentes, mediante módico desconto em folha de pagamento de contribuição individual, suplementando a contribuição contratada, nos limites orçamentários.

Art. 3º - O desconto em folha de pagamento do servidor não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, 30%(trinta por cento) do saldo líquido apurado.

Art. 4º - Tratando-se de Programa social, o suplemento aqui previsto não integra a remuneração do servidor e poderá ser extinto por conveniência administrativa ou insuficiência de recursos disponíveis, a qualquer tempo.

Art. 5º - A aquisição de produtos hortifrutigranjeiros obedecerá os princípios gerais estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Único - Tratando-se de despesa reembolsável e sendo impraticável o atendimento do princípio licitatório, em face da sazonalidade, imprevisibilidade de safras e variação e preços, adotar-se-ão o critério de preço-do-dia na CEASA, salvo menor preço de produtor independente, abrindo-se processo de dispensa de licitação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 09 de Agosto de 1994.


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/lc.